



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

Marataízes/ES, 14 de fevereiro de 2022

**MENSAGEM 09/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI:**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Vimos a presença de Vossas Excelências, submeter o incluso projeto de lei, mediante o qual se concede abono pecuniário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Na forma do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal iniciamos o competente processo legislativo afim de atender à necessidade dos servidores municipais, quanto à concessão de abono pecuniário, considerando especialmente o quanto disposto na Lei Complementar 173/2020 que impediu a concessão de quaisquer benefícios aos servidores públicos municipais;

Assim, considerando a existência de superávit orçamentário registrado no exercício financeiro anterior, considerando que a concessão de abono pecuniário não representa incorporação de vantagem vencimental de qualquer





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

natureza, considerando os claros reflexos na economia local, propõe-se a presente medida normativa como norma compensatória ao conjunto de servidores desta Municipalidade.

Dessa forma, o Poder Executivo, respeitosamente, apresenta aos Nobres Vereadores Projeto de Lei, bem como encaminhamento o estudo do impacto financeiro, nos moldes da lei 101/2000, por intermédio dos anexos I a III, por meio do qual requer autorização para concessão do abono proposto.

Destarte, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Marataízes-ES, 14 de fevereiro de 2022

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente  
por ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.02.14  
17:25:14 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES  
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, bem como os contratados em designação temporária, inclusive os membros titulares do Conselho Tutelar, com remuneração paga pelo Município, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.573/2013.

Art. 2º - O abono pecuniário será concedido em uma única parcela, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de auxílio alimentação, no mês de fevereiro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 2021.

Parágrafo Único - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

Art. 3º - Atendido o disposto no art. 1º desta Lei, são requisitos cumulativos a serem preenchidos pelos agentes públicos municipais para concessão do bônus, aferidos na data de publicação da presente Lei.

I – ser agente público na forma do Par. Único do art. 1º, bem como cedidos ao Município de Marataízes, com vínculo ativo na data de publicação da presente Lei.





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

II – ter registro de vínculo e efetivo exercício, no Município de Marataízes, de no mínimo 30 dias no ano de 2021.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º não será devido aos agentes públicos do Município de Marataízes que estejam cedidos e/ou permutados para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 4.º - O valor do abono pecuniário que será concedido aos agentes públicos mencionados no Par. Único do art. 1º, observará a seguinte proporção.

I – Para os agentes públicos com até 06 (seis) meses de atividades na Prefeitura Municipal o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do abono;

II – Para os agentes públicos com mais de 06 (seis) meses de atividades na Prefeitura Municipal o valor integral do abono.

Art. 5º O Agente público que acumula cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município de Marataízes e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.02.14 17:25:33 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito de Marataízes, Estado do Espírito Santo, Robertino Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda que a despesa com a provação do Projeto de Lei supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marataízes/ES, 14 de fevereiro de 2022.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.02.14  
17:26:14 -0300





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**ESTIMATIVA DE CÁLCULO**

OBJETO	VALOR	TOTAL DE SERVIDORES	TOTAL
ABONO (INTEGRAL)	R\$ 3.000,00	2.700	R\$ 8.100.000,00
ABONO (PARCIAL)	R\$ 1.500,00	26	R\$ 39.000,00
TOTAL			R\$ 8.139.000,00

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.02.14  
17:38:01 -0300

Marataízes, 14 de fevereiro de 2022.





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000)**

**ANEXO – III**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 e 16 DA LEI COMPLEMENTAR – LRF – REFERENTE A ABONO.**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstos na lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

**CONSIDERANDO** que o município de Maratáizes se encontra com o limite de gasto em 32,36% apurado no 2º Semestre 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%, cumprindo fielmente os parâmetros de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

**CONSIDERANDO** que a concessão do abono visa a valorização dos servidores públicos municipais, objetivando a melhoria contínua na qualidade dos serviços públicos essenciais entregues a população como saúde, educação e assistência.







**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

---

O presente relatório sintético de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art.169) e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (art 16 e 17), no que se refere a concessão ao aumento de despesa. Os valores propostos compreendem o pagamento de abono especial calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Marataízes e tabela elaborada pelo setor de Recursos Humanos.

**ELIZEU MACHADO ESTEVÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.02.14  
17:36:25 -0300

